

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
<b>70.022</b>	<b>01</b>			<b>30</b>	<b>março</b>	<b>2011</b>
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA  
**70.022**

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

**IMÓVEL:** A unidade autônoma designada como **Apartamento nº 41**, situada no 3º andar (4º pavimento) do **Bloco "G"** do condomínio "**RESIDENCIAL PLANALTO**", à **Rua das Samambaias, nº 120**, rua esta integrante do loteamento "Jardim Santo Antonio da Boa Vista", **Bairro da Colônia**, contendo dois dormitórios, sala de estar/jantar, hall de circulação, cozinha, banheiro e área de serviço, com a área real privativa de 54,287 m<sup>2</sup> (compreendendo 42,787 m<sup>2</sup> de área útil e 11,50 m<sup>2</sup> de área acessória) e área real comum de divisão proporcional de 6,973 m<sup>2</sup>, perfazendo a área total de 61,260 m<sup>2</sup>, correspondendo no terreno a uma fração ideal de 0,503%, equivalente a 76,356 m<sup>2</sup>, competindo-lhe uma vaga para estacionamento de veículo de passeio, numerada e vinculada, localizada na área de uso comum. O terreno onde se assenta o condomínio, matriculado sob nº 65.636, encerra a área total de 15.180,30 m<sup>2</sup>.

**CADASTRO MUNICIPAL:** 44143.21.07.0001.07.013.

**PROPRIETÁRIA:** **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3-4, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04.

**REGISTROS ANTERIORES:** R-2 (aquisição), em 27/01/2010, e R-6 (instituição e especificação de condomínio), em 30/03/2011, ambos na matrícula número 65.636, estando a **Convenção de Condomínio** registrada sob nº 4.447, no Livro 3 de Registro Auxiliar, deste Cartório.

THIAGO ARANHA DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**AV-1-70.022**, em 30 de março de 2011.

**ABERTURA DE MATRÍCULA.** Com fundamento no item 45, alínea "a", capítulo XX, do Provimento CG 58/89 (Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), foi descerrada esta matrícula para a unidade autônoma acima descrita, oriunda da instituição e especificação de condomínio a que se refere o R-6-65.636, deste Cartório. (Protocolizado e digitalizado sob nº 168.664).

THIAGO ARANHA DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

D. Nihil - AV. "ex officio"

ESCREVENTE AUTORIZADO

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA	FICHA
70.022	01
	VERSO

CONTINUAÇÃO

**AV-2**, em 15 de maio de 2012.

**Inserção.** Com suporte nos artigos 212 e 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), procede-se a esta averbação para suprir omissão no item "Proprietária", onde, por um lapso, deixou de constar que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** adquiriu o imóvel onde se assenta o condomínio "**Residencial Planalto**", na qualidade de agente gestora e em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, CNPJ/MF 03.190.167/0001-50, nos termos do § 8º do artº 2º e do inciso VI do artº 4º da Lei Federal nº 10.188, de 12/02/2001, conforme o R-2-65.636.

THIAGO ARANHA DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

D. Nihil. AV. "ex officio".

**AV-3-70.022**, em 01 de agosto de 2014.

**Restrições.** Cumprindo o disposto no § 5º do artº 2º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula compõe o patrimônio do **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, CNPJ/MF 03.190.167/0001-50**, bem como os seus frutos e rendimentos, por força do disposto nos §§ 3º e 4º do referido artº 2º, e são mantidos sob a propriedade fiduciária da **Caixa Econômica Federal**, não se comunicando com o patrimônio desta observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: (1ª) não integram o ativo da CEF; (2ª) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; (3ª) não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (4ª) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; (5ª) não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser, e (6ª) não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Fábio Martins de Andrade  
Escrevente Autorizado

D. Nihil. AV. "ex officio".

**R-4-70.022**, em 01 de agosto de 2014.

**Venda e Compra.** Por instrumento particular de venda e compra direta de imóvel residencial com parcelamento e alienação fiduciária no programa "**Minha Casa Minha Vida - PMCMV**", com recursos do **FAR**, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, dos artigos 2º e 8º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, e

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
<b>70.022</b>	<b>02</b>			<b>01</b>	<b>agosto</b>	<b>2014</b>
ANVERSO		CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CÓDIGO 11.449-6		DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA  
**70.022**

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

respectivas alterações, e da Lei nº 11.977, de 07/07/2009, passado nesta cidade de Jacareí - SP, aos 20 de maio de 2011, com força de escritura pública, assinado pelas partes e por duas testemunhas, a proprietária **Caixa Econômica Federal**, retro identificada, na qualidade de agente gestora e em nome do **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50, nos termos do § 8º do artº. 2º e do inciso VI do artº. 4º da Lei nº 10.188/01, **vendeu** o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 49.303,27 (quarenta e nove mil, trezentos e três reais e vinte e sete centavos), a **Sonia Ribeiro Sanches Machado**, teleatendente, CPF 315.262.228-76, RG 45.337.128-0-SSP/SP, e seu marido **Odirlei Rodrigues Machado**, aposentado, CPF 268.804.948-89, RG 30.603.127-9-SSP/SP, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Jacareí-SP, na Rua Mogi das Cruzes, nº 685. O preço pactuado foi integralmente pago com financiamento sob garantia de alienação fiduciária, conforme o R-5, infra. (Protocolizado em 28/07/2014, digitalizado e microfilmado sob nº 202.404).

Fábio Martins de Andrade  
Escritor Autorizado

D. R\$ 189,51 – art. 43, inc. II, da Lei 11.977/09, alterado pela Lei 12.424/11- PMCMV.

**R-5-70.022**, em 01 de agosto de 2014.

**Alienação Fiduciária.** Pelo mesmo instrumento que deu origem ao R-4, os compradores **Sonia Ribeiro Sanches Machado** e seu marido **Odirlei Rodrigues Machado**, já qualificados, na qualidade de **devedores fiduciários**, **alienaram fiduciariamente** o imóvel desta matrícula à **Caixa Econômica Federal**, retro identificada, na qualidade de agente gestora e em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, **transferindo-lhe a sua propriedade resolúvel**, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, para garantia de um financiamento no valor de R\$ 49.303,27, com recursos oriundos do FAR/PMCMV, pagável por meio de 120 prestações mensais, vencendo-se a primeira em 20/06/2011, encargo mensal inicial: R\$ 410,86, Subvenção/Subsídio FAR: R\$ 359,86, Encargo Subsidiado (com desconto): R\$ 51,00, Sistema de Amortização: SAC, não incidindo juros. Constan do instrumento, uma via do qual permanecerá arquivada neste Cartório, as demais disposições pactuadas. (Protocolizado em 28/07/2014, **(CONTINUA NO VERSO)**).

CONTINUA NO VERSO

MATRICULA	FICHA
70.022	02
VERSO	

CONTINUAÇÃO

digitalizado e microfilmado sob nº 202.404).

Fábio Martins de Andrade  
Escrevente Autorizado

D. R\$ 189,51 – art. 43, inc. II, da Lei 11.977/09, alterado pela Lei 12.424/11- PMCMV.

**AV-6-70.022**, em 01 de agosto de 2014.

**Cancelamento da AV-3.** Em virtude da transmissão do imóvel e em cumprimento ao disposto no artigo 2º, parágrafo 7º, da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, **fica cancelada e sem mais efeito a AV-3** desta matrícula. (Protocolizado em 28/07/2014, digitalizado e microfilmado sob nº 202.404).

Fábio Martins de Andrade  
Escrevente Autorizado

D. Nihil. AV. "ex officio"

**AV-7-70.022**, em 08 de fevereiro de 2022.

**Penhora do direito real de aquisição da fração ideal de 50%.** Conforme certidão de penhora expedida em 08 de fevereiro de 2022, pelo 3º Ofício Cível da Comarca de São José dos Campos-SP, nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil (Protocolo de Penhora Online PH000401720), extraída dos autos da ação de execução civil, processo número de ordem **00175867520178260577**, figurando como exequente **Gilmar Gonçalves Leoncio**, CPF 326.025.718-73, e como executado **Odirlei Rodrigues Machado**, CPF 268.804.948-89, e outra, **a fração ideal de 50% do direito real de aquisição sob condição suspensiva que o executado Odirlei Rodrigues Machado possui no imóvel desta matrícula foi penhorado** para garantia da execução do débito nos autos referidos, no valor de R\$ 10.632,53, tendo sido o executado nomeado depositário. (Protocolizado em 03/02/2022 e digitalizado sob nº 281.476).

Reinaldo de Moraes Rocha  
Escrevente Autorizado

D. Nihil - Justiça Gratuita - decisão de 18/07/2017 (folhas 41/42 dos autos).

CONTINUA NA FICHA Nº